

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES

VOTO GC- 5 4437/2015

PROCESSO TCE/RJ N° 200.003-1/15

ORIGEM Prefeitura Municipal de Itaguaí

ASSUNTO Edital de Pregão

Trata o presente de Edital de Pregão n° 69/14 da Prefeitura de Itaguaí cujo objeto é a aquisição de 22.008 (tam. 18 à 33) e 24.031 (tam. 34 à 37) pares de tênis escolar, do tipo menor preço, realizado em 22.08.2014, com entrega em 30 dias e valor de R\$ 979.239,10.

Relacionam-se ao presente os seguintes processos:

Processo	Natureza	Objeto	Situação
219.143-2/15	Contrato 171/2014	Aquisição de tênis para a Secretaria Municipal de Educação	Em apenso
219.163-2/15	Contrato 172/2014	Aquisição de tênis para a Secretaria Municipal de Educação	Em apenso

Em sessão de 16.04.15, o Plenário, assim se manifestou:

VOTO:

Pela **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de Itaguaí - nos termos da Lei Complementar n° 63/90 para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

1 – informe os motivos do não encaminhamento do(s) Contrato(s) celebrado(s) no prazo determinado na Deliberação TCE n° 245/07;

2 - encaminhe cópia do(s) Contrato(s) celebrado(s) com toda a documentação pertinente (anexos, parecer assessoria jurídica, publicações, etc);

3 – encaminhe cópia de todas as atas de julgamento das propostas assinadas pelos licitantes e Pregoeiro;

4 – encaminhe planilha com o quantitativo do objeto, demonstrando a efetiva necessidade dos 46.039 pares de tênis;

5 - informe o quantitativo total adquirido, o prazo de entrega e recebimento do objeto;

6 – informe a data base da elaboração do orçamento estimado;

7 – inclua os dados do presente no SIGFIS.

A comunicação foi efetivada através do Ofício PRS/SSE/CSO nº 14444/15, tendo sido protocolado o Doc. TCE nº 11.781-8/15, às fls. 110/229, em resposta a decisão aludida.

O Corpo Instrutivo, às fls. 231/233-verso, após análise dos autos, sugere comunicação a titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaí, para que esclareça a aquisição de 46.039 pares de tênis, considerando o quantitativo total de 21.973 alunos no município, nos seguintes termos:

Diante da análise realizada, sugere-se:

1 – A COMUNICAÇÃO à titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaí, Sra. Nilce de Oliveira Nascimento Ramos, nos termos do art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, para que preste os esclarecimentos a seguir elencados, com a finalidade de sanear o presente processo:

- Justifique a compra de 46.039 pares de tênis, uma vez que o documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante de fls. 210/211, aponta o quantitativo total de 21.973 alunos no município no ano de 2014, apresentando documentação comprobatória da real necessidade de aquisição do órgão.

O Ministério Público Especial, à fl. 235, concorda com a instrução.

É o relatório.

Constato na análise procedida pelo Corpo Instrutivo no Doc. nº 11.781-8/15, às fls.110/229, que o jurisdicionado atendeu plenamente aos itens 1 a 7 propostos pela instrução, objeto da Comunicação de 16.04.15.

Entretanto, da análise dos autos, constata-se a ausência de elementos capazes de embasar um juízo de valor com carga de certeza e segurança acerca de seu mérito, por isso imprescindível aperfeiçoar a instrução trazendo ao feito os elementos apontados pela instância instrutiva.

Diante do exposto, **de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial;

VOTO:

Pela **COMUNICAÇÃO** à titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaí, Sra. Nilce de Oliveira Nascimento Ramos, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, para que, no prazo legal, preste os esclarecimentos a seguir elencados, com a finalidade de sanear o presente processo:

Justifique a compra de 46.039 pares de tênis, uma vez que o documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante de fls. 210/211, aponta o quantitativo total de 21.973 alunos no município no ano de 2014, apresentando documentação comprobatória da real necessidade de aquisição do órgão.

Plenário,

ALOYSIO NEVES
Conselheiro-Relator